



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Data: 19 de maio de 2023

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor uma alteração pontual na Lei Municipal nº 4.922, de 26 de abril de 2017, que trata da obrigatoriedade de fixação de placa indicativa de obra pública no Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Pensando na economia para os cofres públicos e como as informações são divulgados em alta velocidade, sugerimos que ocorra a alteração da Lei 4.922 de 26 de abril de 2017, criamos um adendo no qual consta a desobrigatoriedade de fixação de placas indicativas de obras públicas que estejam abaixo do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Neste caso, para obras de baixo valor, é apresentada a proposta de inclusão de todos os dados em aba específica, constante no site oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, até porque o custo aproximado de uma placa é de R\$1,300,00 (um mil e trezentos reais). Ou seja, na prática o valor acaba sendo acrescido no custo da obra, e em alguns casos pode até representar um custo de 10% da melhoria ora executada.

Além disso, é preciso mencionar que a inclusão dos dados de forma eletrônica permite um acesso e até mesmo um acompanhamento muito maior por parte do cidadão, já que a informação fica disponível e pode, inclusive, ser ampliada.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo da aprovação deste importante Projeto de Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de maio de 2023.

**RAFAEL HEINRICH**

Vereador



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Data: 19 de maio de 2023

**Emenda: renumera o parágrafo único e cria o parágrafo segundo no artigo 1º na Lei Municipal nº 4.922, de 26 de abril de 2017, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único e criado o parágrafo segundo no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.922, de 26 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*§ 1º Através da presente Lei, fica o contratado obrigado a divulgar na referida placa o nome da empresa, o nome do responsável técnico, o (s) nome (s) do (s) proprietário (s), o valor da obra, o prazo de execução e a destinação da mesma.*

*§ 2º As obras com valor de execução abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficam dispensadas da fixação de placa indicativa, devendo os órgãos contratantes, tanto da administração direta quanto indireta, publicar as informações em aba específica, constante no respectivo site oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, SAAE ou Câmara Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na presente data.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de maio de 2023.

**RAFAEL HEINRICH**  
Vereador